



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 312/2016

DETERMINA a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Belém-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Manaus deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição. Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo deverão atualizar as placas.

Art.2°. A placa de que trata o artigo 1° desta Lei deverá possuir: I - dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m; II - ser legível, com caracteres compatíveis; III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.


Art.3°. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 5% do Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art.4°. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PB, 20 de junho de 2016


EDGAR GAMA
Prefeito Municipal